



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2025 TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E OUTROS

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENILIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF, PARA ALTERAÇÃO DO VALOR DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO E DEMAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.015/2026 E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.612.485/0001-37**, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG - CEP 39.467-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mailson Lopes de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF**, associação pública inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.289.973/0001-55**, com sede funcional na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Senhor **Antônio Luiz Alves de Freitas**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditivo**, nos termos da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 141/2012 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONSIDERANDOS

1.1. As partes celebraram em **03 de Julho de 2026 o 2º (Segundo) Termo Aditivo de Prestação de Serviços nº 056/2025**, que tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, do transporte sanitário eletivo de pacientes às cidades circunvizinhas, notadamente Montes Claros, em veículo de responsabilidade do CISAMSF, nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG (Cláusula Primeira e Subcláusula Única do Contrato Original).

1.2. O valor total do 2º Termo Aditivo foi fixado em **R\$ 196.428,56 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, equivalente a **71.428,57 km** a serem percorridos durante a vigência contratual, com remuneração por quilômetro rodado de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)**.

1.3. Em 09 de abril de 2026, sobreveio a Resolução SES/MG nº 11.015, publicada pelo Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, que definiu as regras de financiamento de custeio para o projeto de saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

1.4. Nos termos do Art. 4º, incisos I a IV, e do Anexo V da Resolução SES/MG nº 11.015/2026, foi realizado levantamento técnico com os consórcios para identificar o custo médio por quilômetro rodado por município, tendo sido apurado, após exclusão de outliers, o valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por quilômetro rodado**. A distância média ponderada foi calculada agrupando os municípios aderidos por consórcio, a partir dos dados do Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA/SUS) entre município de origem e atendimento.

1.5. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF figura como beneficiário direto dos recursos de custeio instituídos pela Resolução SES/MG nº 11.015/2026, conforme Anexo I, com valor total de **R\$ 1.472.515,04 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)**, correspondente a **184.064 procedimentos** ao valor unitário de **R\$ 8,00 (oito reais)**.

1.6. O Município de Juvenília, na qualidade de ente consorciado aderido ao CISAMSF, é beneficiário indireto dos recursos (Art. 3º, Parágrafo Único, da Resolução), com valor de referência de **R\$ 190.257,66 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, calculado com base no Parâmetro Municipal de 0,96% (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.7. O Art. 7º, §4º, da Resolução SES/MG nº 11.015/2026 determina que, considerando que o custeio integral do serviço de transporte eletivo é atualmente suportado pelos municípios consorciados, o aporte financeiro estadual apurado no período **deverá ser deduzido do montante total**, de modo que o valor final pago pelos municípios corresponda exclusivamente à parcela residual não coberta pela complementação estadual.

1.8. O Art. 7º, §5º da mesma Resolução estabelece que o valor desonerado pelo Estado, decorrente da complementação financeira, poderá ser aplicado pelos municípios na ampliação ou na qualificação do transporte intramunicipal, assim, os valores a serem deduzidos serão devidos enquanto houver o aporte estatal.

1.8.1. Essa complementação tem por finalidade auxiliar os municípios no custeio do transporte intramunicipal, reduzindo as despesas suportadas com recursos próprios. Em decorrência desse aporte, os valores desonerados poderão ser aplicados pelos municípios na ampliação ou na qualificação do transporte intramunicipal, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, da Resolução. Assim, a dedução prevista neste Termo Aditivo será aplicada apenas durante o período em que o Estado realizar o repasse da complementação financeira, deixando de ser aplicada caso esse repasse seja interrompido.

1.9. A superveniência da Resolução SES/MG nº 11.015/2026 constitui fato do príncipe, na modalidade de medida estatal geral e externa ao contrato, que impacta diretamente a equação econômico-financeira do Contrato Original, autorizando o reequilíbrio contratual nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e com a teoria da imprevisão consagrada no direito administrativo pátrio.

1.10. O levantamento técnico oficial realizado pela SES/MG (Anexo V da Resolução) apurou o custo médio de **R\$ 3,99/km**, valor superior em **45,09%** ao preço originalmente contratado de **R\$ 2,75/km**, evidenciando a desatualização do valor pactuado e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.11. As partes, no uso da autonomia contratual e em observância ao interesse público que rege a prestação do serviço de transporte sanitário eletivo no âmbito do SUS, resolvem aditar o Contrato Original para ajustar o valor de remuneração por quilômetro rodado ao custo real apurado e disciplinar a sistemática de dedução dos repasses estaduais, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.015/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto:

2.1.1. A revisão do valor da remuneração por quilômetro rodado previsto no § 1º da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, alterando-o de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, em conformidade com o custo médio apurado no levantamento técnico da SES/MG (Anexo V da Resolução SES/MG nº 11.015/2026);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. O presente aditivo encontra fundamento jurídico no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que assegura ao contratado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contratado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado na superveniência de norma estatal geral que repercuta diretamente sobre os encargos do contratado.

3.2. A Resolução SES/MG nº 11.015/2026, ao instituir novo regime de financiamento do custeio do transporte eletivo em saúde e ao estabelecer metodologia de cálculo baseada no custo real de **R\$ 3,99/km**, constitui fato do príncipe — medida estatal superveniente, geral e externa ao contrato, que altera a realidade fática e econômica sobre a qual foi pactuado o preço original de **R\$ 2,75/km**. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é direito subjetivo do contratado nas hipóteses de álea extraordinária e imprevisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.3. Fundamenta-se, ainda, no Art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral ou consensual do contrato administrativo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

4.1. A Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1. Como base de cálculo para instruir o valor constante desta cláusula, fica pactuado entre as partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** como remuneração por quilômetro rodado, em substituição ao valor de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** anteriormente pactuado, em razão da superveniência da Resolução SES/MG nº 11.015/2026 e do custo médio por quilômetro rodado apurado no Anexo V do referido ato normativo."

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

5.1. O presente Terceiro Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de **1º de agosto de 2026**, data a partir da qual passará a vigorar a remuneração por quilômetro rodado prevista neste instrumento.

5.2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 056/2025, que não conflitem com o presente Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas e confirmadas, sem novação, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2025, do Primeiro e Segundo Termo Aditivo**, naquilo que não tenham sido alteradas pelo presente Terceiro Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor nos exatos termos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATADO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo no quadro de avisos e no site oficial do CISAMSF, nos termos da Cláusula 4º, do 2º Termo Aditivo ao Contrato Original.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, 31 de Julho de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal de Juvenília
CONTRATANTE

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____